



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 003/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Aprova o Plano Municipal de  
Educação - PME e dá outras  
providências

**A PREFEITA MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São Diretrizes do PME-ODG/AL:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX. valorização dos (as) profissionais da educação;

X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** O poder público buscará ampliar a finalidade das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores;

III. Fórum Municipal de Educação - FME.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 2º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a SEMED publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

**§ 3º** O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, precedidas de assembleias preparatórias, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I. acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as assembleias preparatórias, que as precederem.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** O Município atuará em regime de colaboração, com a União e o Estado de Alagoas, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá a gestão municipal adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismo nacional e local de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 8º** Município deverá iniciar a elaboração de seu plano de educação subsequente, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Estadual de Educação - PEE, no prazo máximo, de 2 (dois) anos antes do encerramento do plano vigente.

**§ 1º** O município estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que:

- I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todas as etapas e modalidades;
- IV. promovam a articulação entre todos os componentes da Rede Municipal de Ensino na implementação das políticas educacionais.

**§ 2º** O processo de elaboração do plano de educação subsequente, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 9º** O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11.** O Município colaborará com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, para constituir fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 13.** O poder público deverá atualizar, em lei específica, em até 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino, responsável pela articulação dos seus componentes, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 14º.** Na execução dos preceitos do presente diploma legal, e das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, fica proibida, no âmbito das unidades da rede oficial e da rede particular abrangida por esta lei:

**§ 1º-** A avaliação, elaboração, produção, distribuição e utilização de materiais de referência didático-pedagógico e paradidáticos, com conteúdo que promovam, incentivem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero.

**§ 2º -** A divulgação, realização e/ou promoção de qualquer material informativo sobre cursos, aulas, calendário, prêmios, exposições, seminários, debates e outros encontros com conteúdo político-partidário, ideológico ou que promovam,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

incentivem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero.

§ 3º - A utilização de sanitários masculinos e femininos por pessoas do sexo oposto, sob qualquer hipótese.

§ 4º - A utilização de codinomes/apelidos/nomes sociais no âmbito das instituições de ensino, decorrente, de opção ou orientação sexual sem a expressa autorização dos responsáveis legais, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 5º - A promoção, instigação, indução, orientação ou determinação de qualquer conduta ou comportamento de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero, nas atividades didáticas e paradidáticas.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água Grande-AL, 22 de Junho de 2015.

Mª Suzanice Higino Bahé

*Maria Suzanice Higino Bahé*  
Maria Suzanice Higino Bahé

— Prefeita

Esta Lei foi Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, em 22 de junho de 2015.

Josinaide Ladislau do Nascimento Boia  
Secretaria Municipal de Administração

OLHO D'ÁGUA GRANDE

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL  
DECÊNIO 2015-2025**



**ANEXO**

**DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2015,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

OLHO D'ÁGUA GRANDE – AL  
2015

## **ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

### **METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DECÊNIO 2015-2025**

#### **META 1**

- 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência do PME.**

#### **ESTRATÉGIAS**

- 1.1 Assegurar espaços lúdicos de interatividade com foco em uma educação que garanta o desenvolvimento pleno do ser.
- 1.2 Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador:
  - a) de 0 a 2 anos – 06 a 08 crianças/01 educador e um auxiliar;
  - b) de 3 anos – 15 crianças/01 educador e um auxiliar;
  - c) de 4 a 5 anos – 20 crianças/01 educador e um auxiliar;
- 1.3 Implantação e ampliação de brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis com acervo adequado para aluno e parques infantis.
- 1.4 Implementar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.

- 1.5 Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.
- 1.6 Garantir criação e ampliação de políticas culturais públicas destinadas à Infância;
- 1.7 Garantir o transporte escolar, gratuito, para as crianças da zona rural matriculadas na rede pública, dentro de padrões básicos de segurança e adaptado para pessoas com deficiência, manutenção regular e motorista qualificado;
- 1.8 Estabelecer um programa municipal de formação em serviço dos profissionais de educação infantil, através de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e universidades públicas, observando-se as seguintes metas:
  - 1.9 Que, em cinco anos, todos os gestores de escolas de educação infantil possuam formação em nível superior;
  - 1.10 Que, em cinco anos, todos os professores que atuam em classes de educação infantil tenham formação específica na área em nível superior.
  - 1.11 Garantir a implementação de ações de melhoria da qualidade dos serviços na Educação Infantil.
  - 1.12 Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.
  - 1.13 Garantir a presença do instrutor de Libras, do professor de Braille e Equipe Multiprofissional nas escolas de Educação Infantil, que apresentarem demanda.
  - 1.14 Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil tenham elaborado o Projeto Político Pedagógico em até um ano após a aprovação do PME.
  - 1.15 Definir as interações e brincadeiras, nas propostas pedagógicas, como eixo central das atividades a serem vivenciadas nas instituições de Educação Infantil.

- 1.16 Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.
- 1.17 Implantar os Conselhos Escolares em todas as instituições de educação infantil, fortalecendo a participação dos pais, visando à responsabilidade compartilhada na tomada de decisões referentes ao cuidado, educação e proteção às crianças.
- 1.18 Manter nas instituições de Educação Infantil programas de alimentação adequados a cada faixa etária, visando à garantia do desenvolvimento integral da criança.
- 1.19 Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo estes estar em consonância com a legislação vigente e atender à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Pública de Ensino. Apoiar programas de atendimento às famílias em articulação com as Secretarias da Saúde, Cultura, Desenvolvimento Social, Promoção Social e Emprego e Renda, visando à garantia de sua sustentabilidade e apoio ao desenvolvimento integral da criança.
- 1.20 Desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil, com a finalidade de promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade, dentre outros.
- 1.21 Incentivar e oportunizar a formação continuada aos professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil.
- 1.22 Assegurar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, segundo os critérios da Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as especificidades das comunidades rurais.
- 1.23 Garantir a oferta de creches e pré-escolas em todos os Povoados que apresentem demanda comprovada.

- 1.24 Garantir a presença de um profissional habilitado, que fique responsável pela trajetória das crianças que possam vir do interior para cidade.

## **META 2**

2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

## **ESTRATÉGIAS**

- 2.1 Garantir, por meio de concurso público, a existência de uma equipe multidisciplinar nos órgãos gestores do sistema educacional, composto por: assistentes sociais, pedagogos com especialização em psicopedagogia e psicólogos, para dar apoio a estudantes, famílias e professores, até o final do sétimo ano de vigência do PME.
- 2.2 Garantir e implementar ações visando à integração entre escola, família e comunidade.
- 2.3 Assegurar o transporte escolar, gratuito, para as crianças da zona rural, matriculadas na rede pública, dentro de padrões básicos de segurança, adaptados para pessoas com deficiência e com manutenção regular e motorista qualificado, através de concurso público.
- 2.4 Promover aos docentes e profissionais da educação acesso a cursos e formação continuada, visando ao aprofundamento de estudos e o atendimento das demandas decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula.
- 2.5 Estabelecer no segundo ano desses pme como marco para elaboração e/ou reelaboração do projeto político pedagógico de todas as escolas do município.
- 2.6 Implantar, no prazo de 03(três) anos, que as escolas da rede municipal, nos anos iniciais de ensino fundamental, tenham professor graduado em educação física, artes e informática.

- 2.7 Viabilizar ao professor a investigação, o estudo e a pesquisa dos problemas educacionais, por meio da oferta de curso de mestrado, em convênio com as instituições de ensino superior, num prazo de 03(três) anos.
- 2.8 Implantar, em articulação com a área da saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as Instituições de ensino fundamental, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a quem necessita.
- 2.9 Garantir um trabalho pedagógico de qualidade, considerando a criança em sua totalidade, observando suas especificidades, suas diferenças e sua forma de conhecer o mundo.
- 2.10 Implantar e implementar às unidades escolares os repasses de verbas equivalente ao PDDE, pelos governos locais, possibilitando a implantação do projeto político pedagógico.
- 2.11 Assegurar um currículo flexível, dinâmico, levando em consideração o processo de construção da aprendizagem e contemplando a diversidade de maneira lúdica respeitando o currículo oculto, a fim de propor novos desafios.
- 2.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
- 2.13 Incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico.
- 2.14 Incentivar e apoiar a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico conforme estabelecido em projeto político pedagógico das escolas, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
- 2.15 Incentivar e criar mecanismos para o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua

progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino, preferencialmente na idade adequada.

- 2.16 Promover a busca de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
- 2.17 Garantir o acesso e a permanência no ensino fundamental regular a 100% dos alunos de 6 (seis) a 14 (catorze) anos como direito público subjetivo.
- 2.18 Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades estudantis.
- 2.19 Fortalecer, em regime de colaboração, programas de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda rede de ensino.
- 2.20 Democratizar o acesso ao esporte de qualidade como forma de inclusão social mediante a oferta de condições adequadas.

### **META 3**

3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

### **ESTRATÉGIAS**

- 3.1 Investir num ambiente escolar que dê oportunidade ao exercício da cidadania pela prática de valores sociais de respeito à vida humana a cargo da escola e da família;
- 3.2 Acolher as diferenças étnicas, culturais, linguísticas e sociais, ampliando as possibilidades de convivência por meio do respeito e da solidariedade a cargo da escola;
- 3.3 Privilegiar um ambiente afetivo como condição fundamental para a aprendizagem.

3.4 Desenvolver os conteúdos por meio de atividades, situações e vivências diversificadas que privilegiem a construção, reconstrução e transformação do conhecimento de forma criativa, o desenvolvimento de habilidades de pensamento crítico, incluindo a capacidade de analisar e solucionar problemas, a cargo da escola;

3.5 Desenvolver projetos que garantam a dinamização do processo educacional de modo a permitir vivenciar, de forma completa, objetiva e real, a expressão, a criação, a integração e a aquisição de novos conhecimentos e competências; que estimulem a responsabilidade e o aprofundamento de estudos a cargo da escola;

3.6 Contribuir para a formação de um professor capaz de continuar aprendendo e de um cidadão responsável e participativo, integrado ao projeto da sociedade em que vive e, ao mesmo tempo, crítico e transformador.

3.7 Articular, com a Secretaria Estadual de Educação, a implantação do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.8 Viabilizar, através da Secretaria Estadual de Educação, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.9 Articular com a Secretaria Estadual de Educação a implantação de programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.10 Promover a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em

técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar as ações pedagógicas no âmbito escolar;

3.11 Buscar parcerias que fomentem a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população olho-d'aguense;

3.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.13 Articular junto aos serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, um planejamento estratégico que apresente localização, por povoado, da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que está fora da escola;

3.14 Promover através da Secretaria Estadual de Educação programas de educação e de cultura para a população de jovens, urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.15 Redimensionar a oferta de ensino médio nos fins de semana, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes da zona urbana e do campo;

3.16 Implementar ações de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, fortalecendo a proteção contra formas associadas de exclusão;

3.17 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.18 Contribuir para construção da cultura do sucesso, substituindo a cultura da reprovação e do fracasso, prestando assistência ao aluno com dificuldades e fazendo do erro, oportunidade de aprendizado;

3.19 Articular, com a Secretaria Estadual de Educação cursos interdisciplinares, na formação inicial e continuada dos(as) profissionais do ensino médio, com foco na educação com qualidade social para todos.

3.20 Articular junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social, estratégias para envolver a família no contexto social escolar com foco na educação com qualidade social para todos.

#### **META 4**

**4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

4.1 Elaborar planejamento estratégico para dimensionamento da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em ODG, e assegurar a 100% dessa demanda, o acesso à educação básica na rede regular de ensino com a garantia de um sistema educacional inclusivo de qualidade.

4.2 Humanizar a comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos.

4.3 Implantar, gradativamente, salas de Atendimento Educacional Especializado nas escolas que apresentarem alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ou superdotação, regularmente matriculados, visando garantir atendimento educacional especializado.

4.4 Assegurar padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares, acessibilidade e disponibilidade no que se refere às tecnologias assistivas às escolas que atendam a alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ou superdotação.

4.5 Criar e manter programas de formação para o corpo docente, administrativo e de apoio, das unidades escolares, visando ao atendimento à diversidade.

4.6 Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda até o prazo de 02 anos a partir da aprovação deste Plano.

4.7 Propor que, em dois anos, a partir da data de aprovação deste plano no currículo dos cursos de formação no ensino superior, em todas as áreas, sejam incluídas disciplinas referentes às áreas das deficiências.

4.8 Instituir nas escolas espaço no qual os familiares dos alunos interajam com conhecimentos pertinentes à educação inclusiva.

4.9 Implantar, até o final do sexto ano de vigência do PME, um Centro de Orientação Educacional Especializado – COEE, para assegurar um atendimento especializado que promova o desenvolvimento do máximo potencial físico e cognitivo, bem como, oportunidades adequadas para que se tomem indivíduos socialmente ativos, dentro das comunidades a que pertencem, garantindo uma melhor qualidade de vida.

4.10 Garantir o transporte escolar, gratuito, para as crianças da zona rural, matriculadas na rede pública, dentro de padrões básicos de segurança, adaptado para pessoas com deficiência, com manutenção regular e motorista e acompanhante qualificado.

4.11-Garantir a presença de um auxiliar de classe capacitado de acordo com o grau da deficiência do aluno.

## **META 5**

**5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

## **ESTRATÉGIAS**

5.1 Incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os/as estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.2 Elaborar e implementar plano plurianual de formação e atualização de docentes e profissionais da educação para atuação no EF de 9 anos, de acordo com as orientações legais vigentes.

5.3 Oportunizar aos docentes e profissionais da educação acesso a cursos e formação continuada, visando ao aprofundamento de estudos e o atendimento das demandas decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula.

5.4 Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes, bem como seu registro e disseminação entre os pares.

5.5 Estruturar o ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do terceiro ano;

5.6 Incentivar e divulgar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

## **META 6**

**6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

## **ESTRATÉGIAS**

- 6.1 Reestruturar, fortalecer e manter na secretaria municipal, setor próprio incumbido de promover a educação Integral.
- 6.2 Ampliar gradualmente a jornada escolar para oferecer aos alunos uma atenção integrada e específica.
- 6.3 Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade, de acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades estudantis.
- 6.4 Ampliar a infraestrutura e meios da escola para que venha oferecer educação integrada de qualidade.
- 6.5 Promover o acesso ao esporte e ao lazer como direito social, tratando-lhes como política pública do município.
- 6.6 Elaborar uma proposta pedagógica voltada especificamente para a educação integral, valorizando os saberes escolares e comunitários.
- 6.7 Garantir recursos para manifestações artísticas e populares, prioritariamente para a fruição, produção e difusão da diversidade cultural brasileira.
- 7.8 Promover ações capazes de levar crianças e adultos a um processo ativo de construção de conhecimento através de valorização e da reinterpretação dos bens culturais comunitários.
- 6.9 Promover ações de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial às crianças e adolescentes e suas famílias em situação de risco ou violação de direitos.
- 6.10 Proporcionar à população menos favorecida a inclusão digital, através do acesso à tecnologia da informação, com foco na qualificação profissional e acadêmica.
- 6.11 Formar jovens ambientalistas e educadores ambientais populares para contribuir na construção da Agenda 21 nas escolas.
- 6.12 Transformar espaços públicos em espaços educadores, construindo espaços de leitura e jogos recreativos.

## **META 7**

**7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos Anos Finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio.**

## **ESTRATÉGIAS**

7.1 Reestruturar, fortalecer e manter na secretaria municipal, setor próprio incumbido de promover a educação Integral.

7.2 Ampliar gradualmente a jornada escolar para oferecer aos alunos uma atenção integrada e específica.

7.3 Ampliar a infraestrutura e meios da escola para que venha oferecer educação integrada de qualidade.

7.4 Promover o acesso ao esporte e ao lazer como direito social, tratando-lhes como política pública do município.

7.5 Elaborar uma proposta pedagógica voltada especificamente para a educação integral, valorizando os saberes escolares e comunitários.

7.6 Garantir recursos para manifestações artísticas e populares, prioritariamente para a fruição, produção e difusão da diversidade cultural brasileira.

7.7 Promover ações capazes de levar Crianças e adultos a um processo ativo de construção de conhecimento através de valorização e da reinterpretação dos bens culturais comunitários.

7.8 Promover ações de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial às crianças e adolescentes e suas famílias em situação de risco ou violação de direitos.

7.9 Proporcionar à população a inclusão digital, através do acesso à tecnologia da informação, com foco na qualificação profissional e acadêmica.

7.10 Formar jovens ambientalistas e educadores ambientais populares para contribuir na construção da Agenda 21 nas escolas.

7.11 Transformar espaços públicos em espaços educadores, construindo espaços de leitura e jogos recreativos.

## **META 8**

**8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.**

## **ESTRATÉGIAS**

8.1 Elaborar propostas metodológicas específicas para o atendimento às necessidades dos educandos na apropriação das competências e habilidades estudantes de EJA em diferentes idades e épocas da vida e de sua historicidade.

8.2 Promover em, no máximo 3 (três) anos, a partir da vigência deste Plano, políticas de articulação com o governo estadual, empresas, instituições não-governamentais e movimentos sociais para atendimento aos sujeitos jovens, adultos e idosos na acessibilidade e permanência à educação básica em diferentes espaços de aprendizagem.

8.3 Ampliar o atendimento na modalidade EJA assegurando aos jovens, adultos e idosos que ainda não tiveram acesso a escolarização básica.

8.4 Reduzir a evasão escolar dos educandos matriculados na EJA.

8.5 Assegurar mais recursos financeiros para esta modalidade de ensino.

8.6 Reduzir em aproximadamente 80% ao longo de 3 (três) anos os índices de analfabetismo do município.

8.7 Articular parcerias com o governo municipal, estadual, federal, instituições da sociedade civil organizada para Implantação de programas de educação, economia solidária, trabalho, emprego e renda para a juventude, adultos e idosos estudantes da EJA.

8.8 Viabilizar o acesso dos educandos de EJA aos variados ambientes da aprendizagem, às novas tecnologias de informação e comunicação através de parcerias e/ou implantação de bibliotecas, videotecas, laboratórios e centros de informática, vídeos-aula e teleconferências.

8.9 Congregar a gestão das políticas de EJA na Rede Pública Municipal instituindo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer uma gerência articuladora dos cursos, programas e projetos dessa modalidade de ensino.

8.10 Criar Centros de Referência Multidisciplinares para atendimento Integral aos sujeitos da EJA, garantindo o atendimento das demandas educativas, culturais e sociais.

8.11 Ampliar a oferta da EJA no turno noturno e finais de semana para atendimento a um público específico (trabalhadores diurnos, donas de casa e outros).

8.12 Promover anualmente, a partir a vigência desse plano, a realização de seminários temáticos Interinstitucionais para socialização das experiências e produção de conhecimentos em EJA.

8.13 Elevar a escolaridade média dos menos favorecidos (população do campo, mais pobres, negros e não negros declarados) de modo a igualar-se a média nacional.

## **META 9**

**9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

## **ESTRATÉGIAS**

- 9.1 Localizar o número de habitantes não alfabetizado do município, por povoado, visando programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.
- 9.2 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4 Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.
- 9.5 Assegurar a promoção de chamadas públicas semestrais na mídia para ingresso nos cursos de educação de jovens e adultos.
- 9.6 Assegurar junto ao Ministério da Educação a garantia de material didático pedagógico, adequado para alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos.
- 9.7 Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.
- 9.8 Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado de Alagoas, o transporte escolar para Jovens e Adultos e Idosos.

## **META 10**

**10. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

## **ESTRATÉGIAS**

- 10.1 Estimular a conclusão da educação básica por meio da manutenção de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial.

- 10.2 Assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com sucesso da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional institucionalizando programa nacional de assistência ao estudante, que abranja ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico.
- 10.3 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos articulando a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 10.4 Promover a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos programados em consonância com as especificidades dessa modalidade de ensino, inclusive à distância.
- 10.5 Assegurar a melhoria das escolas públicas que ofertam a educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, através da institucionalização de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos.
- 10.6 Garantir material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- 10.7 Garantir alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista.
- 10.8 Garantir material didático específico para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.
- 10.9 Construir e/ou aperfeiçoar a Proposta Pedagógica, Planos de Estudos e Regimentos Escolares para a educação de jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, respeitando-se as especificidades da clientela e possibilitando o prosseguimento nos estudos.
- 10.10 Assegurar junto ao Ministério da Educação a oferta de cursos profissionalizantes, em parcerias com instituições como (SENAC, PRONATEC e outros) para fomentar a cidadania e permitir o acesso à educação profissional.

10.11 Assegurar, a oferta de cursos equivalentes aos quatro anos finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu os anos iniciais.

Garantir acesso à biblioteca e à sala informatizada para os cursos de Jovens e Adultos.

## **META 11**

**11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

### **ESTRATÉGIAS**

11.1 Valorizar a potencialidade, criatividade e participação dos alunos na Escola promovendo uma prática pedagógica inclusiva, acompanhando de perto todo o processo de ensino e aprendizagem, respeitando as diferenças e oferecendo oportunidades aos que não conseguiram obter o rendimento esperado no tempo previsto.

11.2 Adotar mecanismos de apoio e monitoramento às ações educativas, na consecução dos objetivos propostos e no cumprimento das metas da gestão da escola de forma que a aprendizagem de todos os alunos se constitua efetivamente.

11.3 Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

11.4 Buscar parcerias para implantação de cursos profissionalizantes no município.

11.5 Assegurar a qualidade dos cursos de Educação Profissional e a sustentabilidade de acordo com a natureza dos cursos implantados a partir da participação das diversas secretarias do município e do Estado, universidades, sistemas, setores produtivos e outros provedores da educação profissional, com qualidade tecnológica, assegurando o conhecimento e a qualificação profissional, requeridos pelo mercado de trabalho.

11.6 Desenvolver polos de harmonização da educação profissional para atuação cooperativa dos agentes dos diversos setores da economia que têm na formação profissional a base de sustentação para a cadeia produtiva e desenvolvimento local.

11.7 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União e Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade de forma a assegurar acesso a Educação Profissional dos alunos oriundos do campo e urbano quando necessário.

11.8 Propor a introdução de disciplinas, relacionadas a cursos profissionalizantes, dentro da matriz curricular que possam dar condições de aprendizagem, sendo de acordo com as notas a emissão de certificado, dando credenciamento para o mercado de trabalho.

11.9 Criar um Centro de Formação Profissional, com aulas teóricas na escola, e aulas práticas no referente centro, dentro da área de informatização e em outros cursos.

## **META 12**

**12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

### **ESTRATÉGIAS**

12.1 Sistematizar um plano de ação que divulgue a oferta e a forma de ingresso no Ensino Superior às escolas de Ensino Médio.

12.2 Buscar parcerias com IES públicas para instalação de polos na cidade visando facilitar o acesso da população olho-d'aguense ao ensino superior, considerando que o equilíbrio proposto pelo Plano Nacional é que 40% das vagas nesse nível sejam públicas.

12.3 Contribuir para a identificação das demandas de formação superior a serem implantadas e implementadas no município.

12.4 Contribuir para a avaliação da universidade instalada no município, ou que venham a se instalar a fim de que se afine com as demandas locais.

12.5 Dar continuidade e ampliar os atuais projetos das IES que atendem à comunidade olho-d'aguense, a partir da celebração de convênios com estas instituições.

12.6 Elaborar e divulgar novos projetos que atendam à comunidade olho-d'aguense, a partir da celebração de convênios com a IES sediada ou que venham a sediar-se no município.

12.7 Apresentar e negociar com as IES instaladas no município projetos que atendam demandas da comunidade olho-d'aguense.

12.8 Apresentar demandas de pesquisa às IES instaladas no município.

12.9 Estimular as IES instaladas no município a identificar, na educação básica, estudantes com altas habilidades intelectuais, nos estratos de renda mais baixa, com vistas a oferecer bolsas de estudo e apoio ao prosseguimento dos estudos.

12.10 Implantar um projeto de preparação Pré-Vestibular Popular, favorecendo o acesso ao ensino superior da população economicamente carente ou para quem tiver interesse, mesmo que aconteça a partir do processo de parceria entre gestão e população.

12.11 Negociar com as Instituições de Ensino Superior instaladas no município descontos nas mensalidades para graduandos egressos dos pré-vestibulares populares.

12.12 Elaborar programas de suporte e apoio ao ensino médio público, visando o acesso ao ensino superior.

### **META 13**

**13. Contribuir com a qualidade das Instituições de Ensino Superior instaladas ou que venham a se instalar no município, a fim de assegurar uma formação de boa qualidade.**

#### **ESTRATÉGIAS**

13.1 Estimular os profissionais da educação a ingressar nos cursos de pós-graduação, visando ao aumento do número de especialistas, mestres e doutores no município.

13.2 Manter e incrementar as parcerias com as universidades para a formação continuada dos profissionais do setor público.

13.3 Contribuir para a avaliação destes níveis de ensino ofertados (mestrado e doutorado) instalados no município, ou que venham a se instalar a fim de que se afine com as demandas locais.

### **META 14**

**14. Colaborar para ampliação do número de matrículas em nível de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, de profissionais do magistério municipal, com o intuito de elevar a qualidade do ensino na Educação Básica.**

#### **ESTRATÉGIAS**

14.1 Auxiliar na identificação de campos específicos que demandam formação em nível de formação Lato Sensu e Stricto Sensu.

14.2 Estimular os profissionais da educação a ingressar nos cursos de pós-graduação, visando ao aumento do número de especialistas, mestres e doutores.

### **META 15**

**15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que**

**todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

## **ESTRATÉGIAS**

15.1 Elaborar plano estratégico apresentando o diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação.

15.2 Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de profissionais da educação para as áreas em atendimento das demandas nas unidades escolares.

15.3 Divulgar, junto às instituições de ensino, o programa nacional de concessão de bolsas de estudos e incentivar os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica a participarem de estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.4 Garantir redução de carga horária assegurando tempo disponível para planejamento e correção das atividades disponibilizando espaço físico apropriado e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

15.5 Contemplar e ampliar, até o final de vigência deste PME, a infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à Internet.

15.6 Criar e manter ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, visando uma melhoria da qualidade educacional.

15.7 Implantar plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período.

## **META 16**

**16. Assegurar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

### **ESTRATÉGIAS**

16.1 Elaborar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada.

16.2 Articular com as universidades e demais instituições formadoras a oferecer cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento de professores, de modo a atender à demanda local e regional por profissionais do magistério graduados em nível superior e atualizados em metodologias de aprendizagem, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

16.3 Ampliar e divulgar a oferta gratuita nas escolas de periódicos destinados à formação pedagógica.

16.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, políticas de formação continuada para todos (as) os(as) profissionais da educação básica considerando sua área de atuação.

### **META 17**

**17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS**

17.1 Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica e acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores, com base nas pesquisas do IBGE.

17.2 Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de Formação Continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.

17.3 Intermediar, junto aos órgãos responsáveis pelas instituições públicas de nível superior, a ampliação da oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e de gestão escolar.

17.4 Apoiar o estágio dos cursos de licenciatura, visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da Educação Básica.

17.5 Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, em suas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos não específicos do magistério.

17.6 Zelar para que, em cinco anos, todos os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município possuam formação específica em nível superior.

17.7 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos Profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.8 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados aos professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação.

17.9 Promover programas de formação continuada em serviço no Sistema de Ensino para todos os profissionais da educação dos diferentes níveis e modalidades, de forma presencial e à distância, nas diversas instâncias do sistema.

17.10 Aperfeiçoar os mecanismos de cooperação entre os Sistemas de Ensino Estadual e Municipal, de modo a promover a formação em serviço para os profissionais da Educação.

17.11 Favorecer ao professor iniciante participação em treinamentos e orientações para conhecer as propostas educacionais e operacionais.

17.12 Assegurar que o Sistema Municipal de Ensino mantenha programa de formação continuada de educadores de jovens e adultos capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, de forma a atender à demanda de órgãos públicos e privados envolvidos na erradicação do analfabetismo.

17.13 Promover o aperfeiçoamento profissional continuado dos professores e dos demais profissionais diretamente envolvidos no atendimento à criança nas instituições de Educação Infantil, de modo a atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e às características das crianças de zero a cinco anos de idade.

17.14 Manter e aprimorar a formação em serviço dos professores em exercício na Educação Básica e demais profissionais envolvidos no processo educacional.

#### **META 18**

**18. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

#### **ESTRATÉGIAS**

18.1 Estruturar o sistema de ensino buscando atingir em seu quadro de profissionais 90% de servidores efetivos via concurso público;

18.2 Valorizar o estágio probatório como condição para a efetivação;

18.3 Ofertar cursos técnicos para formação de funcionários de escola, assim como sua formação continuada;

18.4 Estruturar a rede pública de Educação Básica, de modo que os respectivos profissionais do magistério sejam, preferencialmente, ocupantes de cargos de

provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontram vinculados.

18.5 Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.6 Promover medidas de valorização, como progressão salarial por titulação e/ou mérito, visando assegurar a permanência dos profissionais do quadro do magistério.

18.7 Viabilizar formas de premiação por méritos aos professores que desenvolvam projetos visando à melhoria do Ensino.

18.8 Instituir programa de acompanhamento dos profissionais do quadro do magistério municipal, por meio de avaliação periódica que contemple prova de conhecimento específico da referida área de atuação, itens de mérito e titulação.

18.9 Criar mecanismos de remuneração para estimular a qualificação profissional a nível de formação continuada.

## **META 19**

**19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

## **ESTRATÉGIAS**

19.1 Constituir o CME, assegurando a ampliação da participação das(os) professoras(es) e sociedade civil organizada, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

19.2 Garantir, no período de vigência do PME, ampla divulgação do Calendário de reuniões, ações e resoluções do CME, tanto para as Unidades de Ensino, para a sociedade civil organizada, quanto nos meios de comunicação.

19.3 Promover a democratização dos espaços educativos, mediante criação dos Conselhos Escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade educativa e comunidade local em todas as instituições de ensino da rede municipal a partir do segundo ano de vigência deste PME.

19.4 Realizar reuniões periódicas com o Conselho Escolar, mediante incentivo à elaboração colegiada de estratégias de ação e projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, subsidiados no conhecimento e na reflexão dos problemas do cotidiano escolar, com vistas à busca de solução para os mesmos, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.5 Garantir formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.6 Apoiar e estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e APMF incentivando-os à participação de seus representantes nos Conselhos Escolares e Municipais vinculados à educação, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas.

19.7 Fornecer subsídios aos Conselhos Escolares para a análise de materiais e tomada de decisões.

19.8 Assegurar, em regime de colaboração com o estado, formação de diretores e gestores escolares, para fortalecimento da gestão democrática.

19.9 Implantar eleição direta para gestor escolar, respeitando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

## **META 20**

**20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB do**

**Pais no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

## **ESTRATÉGIAS**

20.1 Calcular e divulgar anualmente, o custo-aluno-qualidade, bem como buscar o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma EB de qualidade para todos.

20.2 Assegurar recursos financeiros para atender as demandas e projetos contemplados nos PPP das escolas, visando priorizar a melhoria da qualidade da educação.

20.3 Divulgar e Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas.

20.4 Oportunizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias, informação e da comunicação, mediante estabelecimento de parcerias e adesão a programas do governo estadual e federal.

20.5 Incentivar e apoiar programas e ações que favoreçam a criação de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, no âmbito dos distintos níveis educacionais.

20.6 Buscar a articulação das políticas e programas na área da educação, com outras áreas como: saúde, assistência social, esporte, cultura e Ministério Público buscando garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

20.7 Promover a tolerância e o respeito à diversidade, assegurando o acesso, a inclusão e a permanência na educação básica.

20.8 Assegurar a inserção curricular da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato deste campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.

20.9 Promover a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a busca da solução de problemas sociais.

20.10 Criar a partir do 2º ano de vigência do PME, seu próprio sistema de ensino para garantir um melhor atendimento a educação dos seus munícipes.

20.11 Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu próprio sistema de ensino.

20.12 Baixar normas complementares para seu próprio sistema de ensino.

20.13 Elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e plano nacional de educação.

20.14 Exercer ação redistributiva nos vários aspectos (pedagógico, pessoal e financeiro) em relação às escolas.

20.15 Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

20.16 Ampliar a oferta da Educação Infantil em creches e priorizar o Ensino Fundamental e suas modalidades.